



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 2.212/2008, de 04 de julho de 2008.

SÚMULA: Dispõe sobre a alienação de bens imóveis para instalação de empresas de quaisquer atividades econômicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a alienação de bens imóveis à empresa vencedora do certame decorrente do processo licitatório cujas instalações serão destinadas para o desenvolvimento de quaisquer atividades econômicas de interesse do Município, nos termos do Edital de Concorrência n° 002/2008 em consonância com a Lei n° 8.666/1993 e, especialmente, a Lei Municipal n° 1.586/2002 com alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente alienação tem por objetivo a ampliação de atividades econômicas no Município, com a conseqüente geração de empregos, incremento da arrecadação e que resulte no fortalecimento da economia local.

ART. 2º. - É vencedora do certame a seguinte Empresa:

I - Empresa **GRC ACABAMENTOS EM METAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF: n° 09.206.959/0001-52, para a aquisição de alienação dos bens situados nos lotes de terras sob n°. 04 (quatro) e 05 (cinco), quadra n° 04 (quatro), com área total de 11.212,03 m², situada no Distrito Industrial José Garcia Gimenez, Gleba Jacutinga, matrículas do CRI/Cambé n°.s 24.753 e 24.754, inicialmente avaliados em R\$ 313.936,84 (trezentos e treze mil e novecentos e trinta e seis reais, oitenta e quatro centavos), arrematados pelo preço total de R\$ 31.393,68 (trinta e um mil, trezentos e noventa e três reais, sessenta e oito centavos), para pagamento em 7 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data de formalização do instrumento público e as outras no mesmo dia dos meses seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de alienação deverão constar os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal n° 1.586, de 2002, a saber:



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

I - o prazo de início de obras, nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato e/ou Escritura Pública de alienação, com direito a prorrogar por um igual período;

II - deverá ser construída na área edificações de, no mínimo, 1.200,00 (um mil, duzentos) metros quadrados, através de projetos aprovados pelo setor competente do Município de Cambé;

III - a empresa se compromete a edificar e funcionar no local um empreendimento com atividade econômica no ramo de "indústria e comércio de produtos tubulares, esporte, lazer e utilidades domésticas e prestação de serviços de tratamento e acabamentos em superfície de metais";

IV - a empresa terá um compromisso de gerar um mínimo de 35 (trinta e cinco) empregos diretos em Cambé;

V - a empresa deverá promover o retorno esperado do Valor Adicionado no que se refere à diferença dos valores contábeis entre entradas e saídas de mercadorias, registradas no livro de apuração do ICMS com emissão de Notas Fiscais ou pela arrecadação do ISSQN apurado pelo órgão competente da Fazenda Municipal;

VI - considera-se: ICMS Incremental, o diferencial entre o valor da arrecadação de ICMS proporcionado pelo funcionamento da empresa, em um exercício, comparado com o exercício seguinte; e ISS/QN Incremental, o diferencial entre o ISS/QN arrecadado em determinado exercício, comparando com o arrecadado no exercício seguinte;

VII - a empresa poderá obter o benefício de isenção do IPTU, pelo período de até 10 (dez) anos, caso o retorno do ICMS e ou ISSQN arrecadado, de que trata o inciso IV do art. 158 da Constituição Federal seja de, pelo menos, o dobro do valor do IPTU do exercício considerado;

VIII - a empresa se obriga a cumprir o término da construção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, mediante prévia autorização do legislativo, caso verifique "in loco" pelo setor competente as edificações do imóvel por fases.

ART. 3º. Em se tratando do imóvel objeto de alienação decorrente da opção de parcelamento as prestações mensais não serão acrescidas de encargos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de prestações não quitadas dentro do prazo o valor principal será acrescido de multas e juros moratórios, nos termos da Lei nº 454/83, denominada Código Tributário do Município, com alterações posteriores ou legislação subsequente.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 4º. - O não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Compromisso de Venda e Compra, especialmente as previstas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 1.586/2002, implicará em reversão pura e simples do imóvel, constando ser independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, bem como a devolução integral dos valores pagos, a título de alienação.

ART. 5º. - A escritura definitiva do imóvel somente será outorgada pelo Poder Executivo Municipal após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo funcionamento do empreendimento, comprovado por relatório circunstancial dos órgãos competentes, expedição do Alvará de Licença fornecido pelo órgão competente, no local de funcionamento do empreendimento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e a quitação por parte do retorno do ICMS e/ou ISS/QN, da diferença da alienação do imóvel no início do projeto pré-estabelecido entre o Poder Executivo Municipal e a empresa, juntamente com o aval da "COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO", que promoverá autorização ao Legislativo.

PARÁGRAFO 1º. - Enquanto não satisfeitos todos os encargos constantes desta Lei, o imóvel permanecerá clausurado, não podendo o adquirente dele dispor livremente, além do que será o mesmo inalienável, impenhorável, e intransferível, isento de qualquer ônus decorrente de hipoteca, penhor e outros estabelecidos em Lei.

PARÁGRAFO 2º. - Cumpridas as condições e os encargos constantes desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, passará a área para o domínio pleno da empresa que dela poderá dispor livremente, contudo não poderá alterar a finalidade do imóvel que se destina única e exclusivamente para fins industriais ou comerciais, conforme o caso.

ART. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Cambé,
aos 04 de julho de 2008.

Adelino Margonar
Prefeito Municipal

Dirceu Camilotti
Secretário Mun. de Administração

Luis Aparecido Roncon
Assessor Mun. de Desenvolvimento Econômico